

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
DA
MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, bem como em consonância com o disposto no Código ANBIMA, a **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”) mantém a presente Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de estabelecer as regras e procedimentos que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste, quando aplicável, dos riscos de mercado, liquidez e crédito inerentes às carteiras gerenciadas por ela, inclusive em situações de estresse.

2. Responsabilidade pela verificação desta Política

A Área de Risco e *Compliance*, na condição de responsável pela gestão de risco e *Compliance* da Miradouro, deverá:

- (i) verificar o cumprimento desta Política de Gestão de Riscos;
- (ii) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão nos termos desta Política de Gestão de Riscos; e
- (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

O sócio administrador Dimas Guilherme de Campos Funghi, responsável pelos assuntos de gestão na Miradouro, deve tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Riscos, nos contratos das carteiras administradas.

3. Riscos e Política de Gerenciamento

O risco é um evento com uma probabilidade de ocorrer no futuro impactando o negócio ou operação de maneira negativa. Dessa forma, existem vários riscos associados à natureza da Miradouro, os quais listamos abaixo, bem como suas respectivas políticas de gerenciamento.

I. Risco de Mercado:

- a. **Definição:** consiste no risco de variação no valor dos ativos de uma determinada carteira gerida pela Miradouro. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações das cotações de mercado, taxas de juros, os resultados das empresas emissoras, resultados dos países, dados macroeconômicos entre outros. Neste sentido, entendemos que as situações podem ser classificadas em risco sistemático e não-sistemático, onde o primeiro ocorre por efeito de mudança no mercado e o segundo por efeito adverso e específico do ativo.

- b. **Política de Gerenciamento:** para mensuração deste risco, a Miradouro fará uso das metodologias de *Value at Risk (VaR)* para situações de mercado que sigam uma distribuição normal, com base nas médias históricas apuradas, bem como o *Stress Testing* para simulação de situações de crise nos mercados.

O *Value at Risk (VaR)* é uma metodologia utilizada largamente no mercado financeiro e tem como principal objetivo mensurar o valor esperado da pior perda dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança e, por consequência, quantificar o risco do portfólio.

Por utilizar as médias e desvios padrões de cotações de mercados, o *VaR* pode não prever situações futuras de crise nos mercados. Para tanto, o *Stress Testing*, com base no método de análise de cenários, será utilizado na mensuração da perda máxima de uma carteira em situação de crises/choques de mercado, contribuindo também no gerenciamento de risco.

Para validação dos modelos de gestão de risco, serão executados testes de validação, ou *Back Testings*. Desta forma, o *Back Testing* poderá comparar a perda máxima projetada pelo *VaR* e pelo *Stress Testing* com o que realmente ocorreu no mercado. Portanto, se os modelos de mensuração de risco não estiverem cumprindo seus objetivos, será possível detectar e implementar as correções necessárias.

II. Risco de Crédito:

- a. **Definição:** define-se como risco de crédito a possibilidade de perdas resultantes pelo não recebimento de valores contratados junto a emissores e/ou contrapartes em decorrência da incapacidade econômico-financeira dos mesmos, podendo ser de diversas formas: certificados de depósito, debêntures, títulos públicos e privados, derivativos (futuros, *swaps*, *forwards* e opções). Ademais, podemos segregar o risco de crédito em dois fatores predominantes, sendo eles: risco de inadimplência (probabilidade da contraparte não honrar seus pagamentos) e risco de mercado (fatores externos que possuem relação e podem impactar negativamente o ativo).
- b. **Política de Gerenciamento:** os ativos classificados dentro do risco de crédito serão analisados antes da aquisição e monitorados recorrentemente de acordo com o seguinte racional: a) obtenção do fluxo de caixa livre, comparativo com empresas do mesmo setor e expectativa de geração de caixa futuro; b) análise dos índices de alavancagem, endividamento, estrutura de capital e geração de caixa; c) consulta às classificações de risco de uma ou mais das seguintes

agências: Standard & Poor's (S&P); Fitch Ratings (Fitch); Moody's Investors Service; probabilidade de default e comparativo com empresas do mesmo setor.

III. Risco de Liquidez:

- a. **Definição:** o risco de liquidez é a possibilidade de perda decorrente das seguintes situações: a) possibilidade da Miradouro não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem sofrer impacto significativo na sua operação e/ou perdas significativas; b) possibilidade da Miradouro não conseguir negociar uma ou mais posições a preço de mercado, devido ao volume transacionado versus o tamanho desta posição ou descontinuidade do mercado.
- b. **Política de Gerenciamento:** Para fins de análise e mitigação do risco de liquidez, a Miradouro observará os métodos e técnicas descritos no Manual de Liquidez.

IV. Risco de Contraparte:

- a. **Definição:** O risco de contraparte busca refletir a perda estimada pelas carteiras administradas em caso de não cumprimento dos termos previstos em contrato por uma (ou mais) de suas contrapartes.
- b. **Política de Gerenciamento:** O risco de contraparte é entendido como baixo, não requerendo avaliação, quando as operações no mercado brasileiro são feitas em mercados organizados, intermediados por *clearing houses*, tais como a Selic e a B3.

- V. **Risco Operacional:** consiste na possibilidade de impacto (perda) por conta de falha em processos, controles ou procedimentos que sejam executados por pessoas ou sistemas nas atividades diárias da Miradouro. Aqui, podemos citar alguns exemplos, como: a) Fraudes internas; b) Fraudes externas; c) Segurança deficiente do local de trabalho; d) Ausência ou fragilidade de controles relacionados aos processos que envolvam clientes, produtos e serviços; e) Danos ou perdas relacionados aos ativos físicos ou tecnológicos da Miradouro; f) Interrupção das atividades; g) Falhas em sistemas de tecnologia da informação; h) Perda de prazos, pagamentos ou execução de ordens que impactem as atividades da Miradouro. Para fins de análise e mitigação do risco operacional, existe ambiente de controles internos da Miradouro desenhado e monitorado para gerenciar os riscos operacionais e que passarão por avaliações periódicas por parte da Área de Riscos e Compliance, visando avaliar sua efetividade, tanto de desenho quanto operacional.

VI. Risco de Concentração:

- a. Definição:** risco de concentração está relacionado com a concentração de investimentos em um mesmo: país, região, emissor, tipo e classe de ativo financeiro que associado a outros riscos podem aumentar a exposição da carteira aos riscos inerentes alvo da concentração.
- b. Política de Gerenciamento:** os limites das carteiras gerenciadas pela Miradouro serão estabelecidos e formalizados de acordo com os clientes e estratégias, conforme formalização de sua respectiva política de investimentos e *suitability*.

VII. Risco proveniente de Mercado Externo: as carteiras de ativos estarão expostas a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o preço de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a carteira investida e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho da carteira. As operações da carteira poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. A Miradouro monitorará diariamente os aspectos envolvidos com a finalidade de mitigar os riscos existentes.

VIII. Riscos Específicos: a Miradouro fará a análise dos riscos específicos relativos aos ativos passíveis de comporem as carteiras administradas em cada caso particular, considerando os fatores e peculiaridades de cada ativo.

4. Limites máximos de exposição em caso de ausência de limites expressos no contrato

Nas situações em que não houver, no contrato de carteira administrada, limites expressos de concentração, a Miradouro observará os seguintes limites máximos de exposição, conforme previsto na Resolução CVM nº 175:

Limites por emissor:

- (i) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da carteira quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica;

- (iii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2; e
- (iv) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- (v) não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Para efeito dos cálculos dos limites acima, será considerado ainda o disposto no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175.

Limites por modalidade de ativo financeiro:

- (i) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da carteira, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - a) cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;
 - b) cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;
 - c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - d) certificados de recebíveis, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - e) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;
 - f) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
 - g) cotas de Fundos de Investimento em Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;

- h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
 - i) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e
 - j) outros ativos financeiros não previstos nos itens (ii) e (iii) abaixo.
- (ii) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos:
- a) cotas de fundos de investimento em participações – FIP; e
 - b) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II;
- (iii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido para o conjunto dos seguintes ativos:
- a) títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 deste Anexo Normativo I;
 - b) CBIO e créditos de carbono; e
 - c) criptoativos;
 - d) valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e
 - e) outros ativos financeiros não previstos nos incisos I, II e IV deste acima; e
- (iv) não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
 - b) ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;
 - c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
 - d) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
 - e) bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea “d”;

- f) cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral;
- g) ETF;
- h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;
- i) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos incisos I a III deste artigo; e
- j) ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.

Para efeito dos cálculos dos limites acima, será considerado ainda o disposto no Artigo 45 da Resolução CVM nº 175.

5. Governança

A gestão de riscos na Miradouro é desempenhada pela área de risco, a qual é liderada pela Área de Risco e *Compliance*. Assim, a área de risco conta com a Área de Risco e *Compliance*, podendo contar também com analista(s) de risco contratados pela Miradouro.

6. Equipe envolvida na gestão de riscos e respectivas atribuições

A equipe da Miradouro responsável pela gestão de riscos é composta pela Diretoria de Risco e Compliance, bem como pelo Gerente de Risco e Compliance, conforme o organograma abaixo:



As atividades relacionadas à gestão de riscos operacionais, de segurança e outros riscos relacionados à operação da Miradouro serão realizadas pelo Gerente de Riscos e Compliance, com a supervisão e coordenação do Diretor de Riscos e Compliance, conforme as diretrizes previstas nas políticas internas da Miradouro.

7. Autonomia

A área de risco possui total autonomia para questionar a realização de operações, não estando subordinada à área de gestão.

8. Relatórios de exposição a riscos

Os integrantes da área de risco da Miradouro deverão preparar e entregar mensalmente, à Área de Risco e *Compliance*, o qual é responsável pela gestão de riscos, um relatório da exposição de risco de todas as carteiras sob gestão da Miradouro.

Em caso de carteiras que venham a ter seus limites de risco excedidos, o relatório de exposição a riscos será elaborado quinzenalmente, até que este retorne aos limites de risco pretendidos.

Caberá à Área de Risco e *Compliance* encaminhar mensalmente o relatório de exposição a riscos ao responsável pela gestão da Miradouro.

9. Plano de ação em caso de desenquadramento

Na hipótese de desenquadramento a limites de exposição, serão tomadas as seguintes providências:

- (i) a Área de Risco e *Compliance* se reunirá com os integrantes da área de gestão, de a fim de apurar o eventual desenquadramento, analisar as causas de sua ocorrência e estabelecer as medidas corretivas; e
- (ii) Após a definição das medidas necessárias, a área de gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição estabelecidos.

Por fim, a área de risco da Miradouro fará uma avaliação das medidas preventivas a serem tomadas, de modo a evitar novas ocorrências da mesma natureza.

10. Revisão e avaliação desta política

Esta Política será revisada e avaliada anualmente pela Área de Risco e *Compliance* em conjunto com os demais colaboradores designados para a gestão de riscos, bem como em tal periodicidade são realizados testes de aderência, a fim de testar a sua efetiva aplicabilidade. Ainda, a presente Política poderá ser revista em prazo inferior, na hipótese de eventuais situações que evidenciem inconsistências em seu conteúdo.

Após cada revisão, se houver alteração de limites e/ou procedimentos a serem seguidos, será editada uma nova versão desta Política, a qual será entregue e divulgada a todos os Colaboradores.

* * *